PROJETO DE LEI Nº /2022

"Dispõe sobre a criação do Programa Saúde para a Mente, com objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19."

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Professor Adriel, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito do Município de Monte Mor, o Programa Saúde para a Mente, com o objetivo de promover a saúde mental e a atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2° - O programa será gratuito e oferecido por meio de plataforma virtual com acesso via rede mundial de computadores ou a partir de outras plataformas que não venham gerar custo ao município, trabalhando com recursos já estabelecidos no orçamento da municipalidade em que seja possível acúmulo de função.

Parágrafo único: Visando a possibilidade de se trabalhar com recursos já existentes dentro do município em uma dinâmica de dupla função, fica o poder executivo autorizado a realizar o programa temporariamente desde que o programa aconteça no mínimo uma vez ao ano

Art. 3° - Para a realização do programa poderão ser celebrados convênios e parcerias entre as Secretarias do Poder Executivo municipal e organizações sociais de psicologia cadastradas no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.

Art. 4° - Os serviços de apoio psicológico que integram o programa previstos nesta lei deverão ser prestados por profissionais habilitados, respeitando a Resolução CFP Nº 4 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19, ou resolução futura que venha a substituí-la.

Art. 5° - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882

Assinado de forma digital por ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882
Dados: 2022.03.21 14:22:13 -03'00'

PROFESSOR ADRIEL
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, a depressão é uma doença que afeta 300 milhões de pessoas ao redor do mundo, além das 264 milhões com transtorno de ansiedade.

No Brasil, há níveis preocupantes de casos relacionados a essas doenças, sendo que: 5,8% da população sofre de depressão e 9,3% de ansiedade.

A pandemia da COVID-19 apenas tornou a situação mais preocupante. A própria OMS, no seu papel de orientar riscos e medidas de enfrentamento, emitiu um alerta para a crise de saúde mental durante a pandemia, e declarou que os governos deveriam dar prioridade ao tratamento desse tipo de doença.

Além de toda rede de atendimento em saúde mental oferecida pelo SUS, em âmbito Federal, foi criado outros programas nas esferas estadual e do terceiro setor que contribuem com essa causa.

A implementação de um projeto que vise o tratamento de transtornos psicológicos é importante para que o Município reforce seu papel de promover o direito fundamental ao acesso à saúde pública e, especificamente, à saúde mental.

Vale ressaltar que o presente projeto de lei, tratando de um serviço essencial e de saúde, busca o promover o atendimento psicológico por meio remoto, haja vista as limitações inerentes às regras de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, respeitando as recomendações previstas pela OMS, bem como as orientações do Conselho Regional de Psicologia.

Com vistas a garantir a promoção da saúde mental da população, apresento o presente projeto de lei para a avaliação de meus pares.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 21 DE MARÇO 2022

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882

Assinado de forma digital por ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882
Dados: 2022.03.21 14:22:58 -03'00'

PROFESSOR ADRIEL
Partido dos Trabalhadores